

**IN 02/09 -
 GIAS, DIPAM'S e SIMPLES NACIONAL: ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES**

DOM 27/02/09 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

Altera e substitui integralmente a Instrução Normativa 07, de 23 de dezembro de 2.008, que estabelece entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM'S e DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL, para apuração do Índice de participação do município na arrecadação do ICMS e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, I, do CTN, c.c. com art. 3º, parágrafo único, inciso I, do CTM, resolve:

CONSIDERANDO:

- I - O imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da CF/88;
 - II - A obrigação da administração em praticar, com a brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;
 - III - A necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da administração e dos administrados;
 - IV - Que o Índice de participação do município na arrecadação do ICMS propicia o maior valor de receita de natureza tributária do orçamento público;
 - V - Que os contadores do município que, por seus clientes, atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, só podem fazê-lo por meio eletrônico;
 - VI - O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;
 - VII - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VIII - O disposto, nos incisos I e III do art. 76; § 1º e 2º do artigo 122 e inciso IV do artigo 153 da Lei 2.415/70.
- ESTABELECE:

Art. 1º. Os dados das Gias, Gias Substitutivas, Dipam A, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e, os enquadrados no Simples Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, em arquivos tipo texto com as mesmas configurações exigidas na importação para o programa "NOVA GIA" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As configurações dos arquivos citados no art. 1º desta Instrução deverão ser pré-formatadas conforme informações das páginas <http://pfe.fazenda.sp.gov.br/download.htm>, da Página Eletrônica (Site) do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Além dos arquivos mencionados pelo art. 1º desta IN, deverão ser enviados os protocolos das GIAS.

Art. 4º. As datas para envio das informações são:

DATA LIMITE	INFORMAÇÃO RELATIVA AOS MESES
30/04	Janeiro, Fevereiro, Março e Declaração do Simples Nacional
30/07	Abril, Maio e Junho
30/10	Julho, Agosto e Setembro
30/01	Outubro, Novembro e Dezembro

Art. 5º. Todos os dados solicitados serão apresentados na Secretaria Municipal da Fazenda ou enviados eletronicamente através do endereço: www.ribeiraopreto.sp.gov.br - selecionadas as seqüências => ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL => SECRETARIA DA FAZENDA => e.DIPAM.

Art. 6º. As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme constante do sistema de informática, na Página Eletrônica (site) da Prefeitura Municipal, independentemente de aviso no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa 07, de 23 de dezembro de 2.008, e as disposições em contrário.